



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Valdemir Martins de Melo		
EMENTA: Recredencia o Educandário Valdemir Martins de Melo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Regina Lúcia da Silva Pessoa, por igual período de vigência deste Parecer.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06153318-1	PARECER: 0375/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Educandário Valdemir Martins de Melo, em requerimento protocolado neste Conselho sob o nº 06153318-1, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referido Educandário, da rede particular de ensino, foi credenciado pelo Parecer nº 0866/2003-CEC, com sede na Rua 614, nº 240, 1ª Etapa do Conjunto Ceará, CEP: 60.531.570, nesta capital, e tem CNPJ nº 12.460.143/0001-65.

Regina Lúcia da Silva Pessoa, licenciada em Pedagogia, responde pela diretoria do citado Educandário, e Madalena Martins de Melo, devidamente habilitada, conforme registro nº 4122/1994-SEDUC, é a secretária escolar.

O corpo docente é composto de dezessete professores habilitados na forma da lei.

O Educandário Valdemir Martins de Melo apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento do Educandário enviado à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Instituição;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- demonstrativo das melhorias efetuadas no material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente com comprovantes de habilitação;
- ficha de informação da DIDAIE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Sueli
Revisor(a): jaa

2/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2007

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho; os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplina, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Avaliação é diagnóstica, contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média adotada pela a instituição para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis). Aos alunos submetidos a estudos de recuperação, será oferecido um efetivo trabalho pedagógico, com duração mínimo dez dias úteis, sendo destinada uma hora por cada dia para o conteúdo em que demonstrou dificuldades.

A proposta pedagógica tem como objetivo promover o desenvolvimento da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

A biblioteca conta com um acervo composto por vários exemplares de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc., tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Educandário baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelos aspectos positivos, que são preponderantes, o voto é favorável ao credenciamento do Educandário Valdemir Martins de Melo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e a autorização para o exercício de direção em favor de Regina Lúcia da Silva Pessoa, por igual período de vigência deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0375/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE